



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 63

"Institui a Política Municipal de Protagonismo Juvenil e Qualificação Profissional no Município de Pedreira, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Pedreira a Política Municipal de Protagonismo Juvenil e Qualificação Profissional, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento pessoal, a formação técnica e o incentivo ao primeiro emprego para jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos residentes no município.

Artigo 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por diretrizes fundamentais:

- I – o estímulo à capacitação profissional voltada às novas tecnologias;
- II – o fomento ao espírito empreendedor e à educação financeira;
- III – o apoio à transição para o mercado de trabalho e ao primeiro emprego;
- IV – a promoção da cidadania através do acesso à cultura, esporte e lazer.

Parágrafo único As diretrizes previstas neste artigo possuem caráter orientador e exemplificativo, não implicando na obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas imediatas ou alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Artigo 3º Para a consecução dos objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, apoiar ou promover iniciativas como cursos de qualificação, parcerias com a iniciativa privada para oferta de estágios e a manutenção de bancos de dados de oportunidades.

Parágrafo único As ações tratadas nesta Lei possuem natureza programática, cabendo integralmente ao Poder Executivo a decisão sobre sua implementação técnica e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, 25 de junho de 2026.

RODRIGO MOREIRA DE ASSIS
Vereador

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente proposição encontra-se em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, respeitando os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Pedreira (LOM) e o Regimento Interno (RI) desta Casa, fundamentando-se nos seguintes pontos:

O projeto está amparado no Artigo 37 da LOM, que confere iniciativa concorrente aos Vereadores para propor leis sobre assuntos de interesse local. Além disso, a matéria atende ao objetivo fundamental de Pedreira de "assistir, ajudar, amparar e orientar a juventude", previsto no Artigo 3º, inciso V da LOM. Ao estipular nos Artigos 2º e 3º que as ações não são obrigatórias e possuem caráter programático, o projeto respeita a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização administrativa e serviços públicos, conforme o Artigo 38, inciso IV da LOM.

Uma vez que o projeto institui diretrizes políticas e não impõe gastos imediatos ou obrigatórios, não fere o Artigo 40 da LOM, que proíbe o aumento de despesas em projetos de iniciativa do Executivo.

Desta forma, o projeto é plenamente viável para apreciação e aprovação em Plenário.